



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal
Brasília Ambiental – IBRAM

LICENÇA DE INSTALAÇÃO Nº 012/2017

() 1ª Via Interessado ☒ 2ª Via Processo () 3ª Via Arquivo

Processo nº: 391.000.463/2017

Parecer Técnico nº: 401.000.007/2017 – SULAM/IBRAM

Interessado: COMPANHIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL DO DISTRITO FEDERAL – CAESB.

CNPJ: 00.082.024/0001-37

Endereço: SETOR DE MANSÕES DO LAGO NORTE (SMLN), QUADRA MI-04, ENTRE O CONJUNTO 2 E A DF-005, ESTRADA PARQUE PARANOÁ (EPPR), NO LAGO NORTE / DF, RA XVIII.

Atividade Licenciada: SUBSISTEMA PRODUTOR DE ÁGUA EMERGENCIAL DO LAGO NORTE COM CAPTAÇÃO NO LAGO PARANOÁ.

Prazo de Validade: 02 (DOIS) ANOS.

Compensação: Ambiental () Não (X) Sim - Florestal () Não (X) Sim

I – DAS OBSERVAÇÕES:

1. Esta Licença de Instalação só terá validade após sua publicação no Diário Oficial I do Distrito Federal e em periódico de grande circulação no Distrito Federal, devendo essas publicações, serem efetivadas a expensas do interessado, conforme previsto na Lei nº 041/89, artigo 16, § 1º, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a partir da assinatura do Aceite. Após efetuadas as publicações, entregar páginas dos jornais a este IBRAM, em até 10 (dez) dias, SOB PENA DE SUSPENSÃO DESTA LICENÇA;



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal
Brasília Ambiental – IBRAM

2. O IBRAM, observando o disposto no artigo 19 da Resolução CONAMA n.º 237/97, poderá alterar, suspender ou cancelar a presente Licença de Instalação;
3. Qualquer alteração nos projetos previstos para o empreendimento deverá ser precedida de anuência documentada deste Instituto;
4. O IBRAM deverá ser comunicado, imediatamente, em caso de ocorrência de qualquer acidente que venha a causar risco de dano ambiental;
5. Deverá ser mantida uma via desta licença no local do empreendimento/atividades;
6. As condicionantes da Licença de Instalação nº 012/2017, foram extraídas do Parecer Técnico nº 401.000.007/2017 – SULAM/IBRAM.

II – DAS CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES:

1. Esta Licença autoriza a instalação das seguintes estruturas do Subsistema Produtor de Água do Lago Paranoá: Captação Flutuante no Lago Paranoá localizada entre a Ilha do Paranoá e o conjunto 1 da MI-05; Estação Elevatória de Água Bruta localizada na margem do Lago, em frente à captação flutuante; Estação de Tratamento de Água - ETA, localizada entre a DF-005 e o conjunto 02 da MI-04; Estação Elevatória de Água Tratada - EAT, localizada adjacente à ETA e; Travessia subaquática para transporte de efluente de lavagem das unidades da ETA;
2. Esta Licença diz respeito às questões ambientais e não substitui outras licenças, autorizações, manifestações, relatórios ou laudos que sejam necessários para a Instalação do Sistema de Abastecimento de Água proposto;
3. O descumprimento das condicionantes, exigências e restrições relacionadas a seguir, acarretará no cancelamento desta Licença;
4. Apresentar o contrato de concessão de uso da área da ETA assinado entre o GDF e a CAESB, conforme disposto no Art. 5º da Lei Complementar nº 755 de 28 de Janeiro de 2008, regulamentada pelo Decreto 33.974/2002;



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal
Brasília Ambiental – IBRAM

5. Apresentar a ART de execução das obras;
6. Obedecer e executar os descritivos técnicos e os projetos apresentados, considerando todos os elementos constantes nos mesmos, seguindo as recomendações específicas, preconizadas em Normas Técnicas da ABNT (projetos, execução, normas de segurança e ambiente de trabalho, entre outras);
7. Restringir as intervenções aos locais definidos no projeto;
8. Separar a camada superficial do solo de todas as áreas a serem escavadas para uso na sua recuperação;
9. Promover a recuperação das áreas escavadas por trecho concluído;
10. Compactar adequadamente o reaterro da vala onde serão implantadas tubulações;
11. Operar as máquinas de maneira correta, a fim de minimizar o impacto da poluição sonora, do ar e do solo sobre a população e o interior das edificações situadas nas cercanias da obra;
12. Colocar placas e faixas de sinalização da obra, de acordo com as normas de seguranças vigentes;
13. Introduzir, em placa a ser fixada no local, os dizeres: "Obra licenciada pelo IBRAM, nº do processo de licenciamento ambiental, nº da licença ambiental e sua validade";
14. Efetuar a limpeza de todos os locais ocupados pelas obras, após seu término;
15. Realizar a recuperação de todas as áreas afetadas pela implantação do empreendimento;
16. Adotar dispositivos que contenham o carreamento de sólidos pelas águas pluviais durante a implantação do empreendimento;
17. Apresentar relatório final, conclusivo, da implantação de todo o empreendimento, considerando os aspectos construtivos e ambientais, contemplando relatório fotográfico;
18. Toda e qualquer alteração no empreendimento deverá ser solicitada/requerida a este Instituto;
19. Comunicar a este Instituto, imediatamente, em caso de ocorrência de qualquer



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal
Brasília Ambiental – IBRAM

- acidente que venha a causar riscos de dano ambiental;
20. Outras condicionantes, exigências e restrições poderão ser estabelecidas por este Instituto a qualquer tempo.

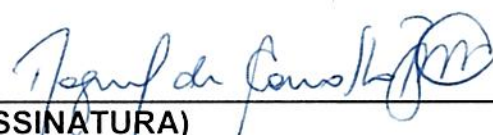
Brasília-DF, 04 de maio de 2017

LEOCLIDES MILTON ARRUDA

Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal
Brasília Ambiental - IBRAM
Presidente - Substituto

II - DE ACORDO:

Brasília, 04 de maio de 2017


(ASSINATURA)

RAQUEL DE CARVALHO BROSTEL
(NOME POR EXTENSO)

MATR. 50490-4
(DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO)